



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a oitava sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves, Rosalie Michaelle Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, e a Excelentíssima Juíza Maria de Fátima Coelho Borges Stern, representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Cláudio de Guimarães Rocha. Havendo quórum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos demais Conselheiros. Não havendo manifestação, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente passou ao exame das matérias constantes da pauta. Em primeiro lugar, o Presidente submeteu à aprovação os expedientes apresentados pelo grupo de trabalho encarregado de promover o levantamento da realidade dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, que implicam a fixação de parâmetros quanto à estrutura dos Tribunais Regionais e da Varas do Trabalho. A matéria foi aprovada, por unanimidade, e foram editadas as Resoluções n.ºs 53 a 55, a Recomendação n.º 6 e os Atos Conjuntos n.ºs 37 e 38 e o Ato n.º 239, nos termos a seguir transcritos: **RESOLUÇÃO n.º 53/2008 - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves, Rosalie Michaelle Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza e a Ex.^{ma} Juíza Maria de Fátima Coelho Borges Stern, representante da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP n.º 27, de 18 de junho de 2007, encarregado de promover levantamento da realidade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, **R E S O L V E: Art. 1º** A estrutura administrativa dos Gabinetes dos Magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, à nomenclatura e aos respectivos níveis de retribuição dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo I desta Resolução. **Art. 2º** A estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo II desta Resolução. **Art. 3º** A estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à nomenclatura e aos respectivos níveis de retribuição dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, ficará estabelecida conforme o disposto no Anexo III desta Resolução. **Art. 4º** Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo II desta Resolução, as Varas do Trabalho com movimentação anual de até 1.000 (mil) processos contarão com 1 (um) Oficial de Justiça, e as Varas do Trabalho com movimentação superior a 1.000 (mil), com 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(dois) Oficiais de Justiça, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual. **Art. 5º** As Varas do Trabalho que recebam até 250 (duzentos e cinquenta) processos anuais serão remanejadas para localidades de maior movimentação processual, na forma do art. 28 da Lei n.º 10.770/2003, com criação, na localidade, de Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJT), vinculados a Varas do Trabalho definidas pelo Tribunal, com lotação de 4 (quatro) servidores e designação de Juiz do Trabalho Substituto para a realização de audiências. **§ 1º** A disposição contida no *caput* deste artigo não se aplica às Varas localizadas em regiões de difícil acesso ou consideradas estratégicas, definidas em ato do Tribunal. **§ 2º** As Funções Comissionadas destinadas aos servidores lotados nos Postos Avançados da Justiça do Trabalho e a periodicidade de audiências serão definidas pelo Tribunal correspondente. **Art. 6º** Cada Juiz do Trabalho (Titular e Substituto) terá 1 (um) assistente, que ocupará Função Comissionada nível FC-5, sendo que a unidade de lotação do assistente do Juiz do Trabalho Substituto será objeto de definição pelo respectivo Tribunal. **Art. 7º** Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados à atividade-meio corresponderá, no máximo, a 20% (vinte por cento) do total de servidores. **Parágrafo único.** O Tribunal procederá ao remanejamento de servidores, de modo a manter a proporção fixada no *caput* deste artigo. **Art. 8º** As unidades administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão estruturar-se hierarquicamente em Diretoria-Geral, Secretarias, Coordenadorias, Divisões (se necessário) e Seções. I - Haverá uma Diretoria-Geral da Secretaria em cada Tribunal Regional do Trabalho. II - Na estrutura da Diretoria-Geral e das Secretarias poderão ser criadas Assessorias Técnicas. **Art. 9º** A nomenclatura das unidades administrativas deverá obedecer ao disposto no Anexo IV desta Resolução. **Parágrafo único.** A classificação hierárquica das unidades administrativas será estabelecida pelo respectivo Tribunal. **Art. 10.** A nomenclatura dos Órgãos dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá obedecer ao disposto no Anexo V desta Resolução. **Parágrafo único.** A classificação hierárquica das unidades administrativas de apoio aos Órgãos de que trata o *caput* será estabelecida pelo respectivo Tribunal. **Art. 11.** A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a quantidade de processos anualmente recebidos por Magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). **Art. 12.** A proposta de criação de Vara do Trabalho somente poderá ser apresentada quando a quantidade de processos anualmente recebidos, apurada nos últimos três anos, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) por Vara do Trabalho, na respectiva localidade. **Art. 13.** O quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de cargos de Juiz do Trabalho. **Art. 14.** Fica autorizada a instituição de Grupos Móveis destinados a auxiliar as Varas do Trabalho em que se verifique aumento, em caráter excepcional e transitório, na movimentação processual. **Parágrafo único.** O funcionamento dos Grupos Móveis, relativamente à composição, atribuições e atuação, será regulamentado pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho. **Art. 15.** Para os fins desta Resolução, serão considerados os dados estatísticos relativos à movimentação processual consolidados pelo Tribunal Superior do Trabalho. **Parágrafo único.** As informações referentes aos dados estatísticos prestadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão considerar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quantidade de processos distribuídos, e não o número de recursos interpostos. **Art. 16.** Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão, no prazo de 180 dias, as medidas determinadas nesta Resolução, ressalvadas aquelas que dependam de aprovação de projeto de lei. **Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Os anexos constantes da Resolução n.º 53 constarão no anexo I à presente ata. **RESOLUÇÃO n.º 54/2008 - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves, Rosalie Michaelle Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza e a Ex.^{ma} Juíza Maria de Fátima Coelho Borges Stern, representante da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP n.º 27, de 18 de junho de 2007, encarregado de promover levantamento da realidade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, **R E S O L V E:** **Art. 1º.** Fica instituído o padrão de mobiliário ergonômico nos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme as especificações constantes do Anexo I. **Parágrafo único.** O padrão deverá ser observado nas futuras aquisições de mobiliário, conforme as necessidades do Órgão. **Art. 2º.** A identificação visual das fachadas dos prédios dos imóveis onde se localizem as unidades judiciárias e administrativas será padronizada com a marca "JUSTIÇA DO TRABALHO", cabendo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias, apresentar manual de uso da marca, a fim de preservar a sua identidade e utilização em múltiplas finalidades. **Art. 3º.** A pintura do interior das salas de audiências será padronizada, predominantemente, na cor verde-clara, e a das demais áreas dos prédios, na cor bege. **Art. 4º.** A Administração dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá envidar esforços no sentido de que os Órgãos da Justiça do Trabalho, na medida das possibilidades orçamentárias, sejam instalados em prédios próprios. **Parágrafo único.** As áreas a serem utilizadas pelas Varas do Trabalho e pelos Gabinetes dos Juízes deverão contar, sempre que possível, com as medidas estabelecidas no Anexo II. **Art. 5º.** Fica criado, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Banco de Projetos Arquitetônicos, destinado ao arquivamento dos projetos das áreas de engenharia e arquitetura, de propriedade da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo graus. **Parágrafo único.** Os arquivos eletrônicos relativos aos projetos deverão ser transmitidos à Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ficarão à disposição, no sítio do Conselho na *internet*, para consulta e utilização pelos demais Órgãos, independentemente de prévia autorização. **Art. 6º.** As padronizações determinadas por esta Resolução serão realizadas em conformidade com a disponibilidade orçamentária do Projeto de Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho. **Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **RESOLUÇÃO n.º 55/2008 - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Rosalie Michaelle Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza e a Ex.^{ma} Juíza Maria de Fátima Coelho Borges Stern, representante da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP n.º 27, de 18 de junho de 2007, encarregado de promover levantamento da realidade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, **R E S O L V E: Art. 1º** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão regulamentar, no âmbito de sua competência, programa de qualificação dos servidores, de maneira a capacitá-los para a utilização das novas tecnologias, especialmente no que se refere à informatização do processo judicial de que trata a Lei n.º 11.419/2006, sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **“RECOMENDAÇÃO n.º 6/2008. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves, Rosalie Michaelle Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza e a Ex.^{ma} Juíza Maria de Fátima Coelho Borges Stern, representante da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP n.º 27, de 18 de junho de 2007, encarregado de promover levantamento da realidade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, **R E S O L V E:** Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que incentivem o uso da toga pelos Juízes de primeiro grau nas salas de audiências. Dê-se ciência. Publique-se. **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP n.º 37/2008 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP n.º 27, de 18 de junho de 2007, encarregado de promover levantamento da realidade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, **R E S O L V E:** Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Ato, para que a Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e a Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentem projeto de implantação de modelo de crachá funcional, nacionalmente unificado, para utilização por magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços, dotado de tecnologia que assegure identificação eletrônica em todos os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a possibilitar o acesso em qualquer desses Órgãos em todo o território nacional. **Parágrafo único.** A utilização do crachá a que alude o *caput* deste artigo será obrigatória para servidores, estagiários e prestadores de serviços, e facultativa para magistrados. Dê-se ciência. Publique-se. Brasília, 4 de dezembro de 2008. **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP n.º 38/2008 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP n.º 27, de 18 de junho de 2007, encarregado de promover levantamento da realidade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, Considerando a necessidade de consolidação das informações sobre cargos e funções comissionadas e lotação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoal dos gabinetes e varas, mobiliários e equipamentos, áreas e estrutura física, proporção de servidores para as atividades meio e fim, número de requisitados, prestadores de serviços e estagiários nos 1º e 2º graus de jurisdição, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Banco de Dados de Informações Gerenciais da Justiça do Trabalho, que conterá informações referentes a recursos humanos, mobiliário e equipamentos, área e estrutura física de todas as unidades administrativas e judiciárias dos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. **Art. 2º** O Banco de Dados de que trata o artigo anterior será composto de três módulos, quais sejam: I – Gestão de Pessoas, no qual serão armazenadas informações pessoais e funcionais de magistrados, de servidores ativos, requisitados e estagiários, relativamente à formação acadêmica, experiência profissional e aptidões pessoais específicas; II – Mobiliário e Equipamentos, em que serão registrados os diversos tipos de móveis, equipamentos e demais utensílios existentes nos Órgãos da Justiça do Trabalho; e, III – Áreas e Estrutura Física, que conterá informações detalhadas sobre os imóveis utilizados pela Justiça do Trabalho. **Art. 3º** Caberá ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho a criação, o desenvolvimento e a manutenção do referido Banco de Dados, bem como a implementação inicial dos dados obtidos a partir do Relatório do Grupo de Trabalho encarregado de promover o levantamento da realidade da Justiça do Trabalho. **Art. 4º** A validação dos dados iniciais e as alterações e atualizações no Banco de Dados, com periodicidade mensal, ou sempre que houver necessidade, será de atribuição do responsável pelas respectivas Unidades dos Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de responsabilidade funcional. **Parágrafo único.** Os Tribunais Regionais do Trabalho, de acordo com o seu funcionamento e estrutura, deverão indicar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho servidor responsável, a ser habilitado no Banco de Dados, ou unidade específica, para os fins de que trata o *caput* deste artigo. **Art. 5º** É fixado o prazo de 90 (noventa) dias para que a Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e a Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotem as providências para implantação do Banco de Dados referido no *caput* do art. 1º deste Ato. **Art. 6º** Os Tribunais Regionais do Trabalho terão 30 (trinta) dias após decorrido o prazo estipulado no artigo anterior para validar os dados de cada módulo. **Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. **ATO CSJT.GP n.º 239/2008. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP n.º 27, de 18 de junho de 2007, encarregado de promover levantamento da realidade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, **RESOLVE:** **Art. 1º** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão disponibilizar para consulta, nos respectivos sítios na *Internet*: **I** – o Regimento Interno do Tribunal; **II** – o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal; **III** – os nomes, endereços dos órgãos de lotação, telefones e endereços eletrônicos institucionais dos magistrados de primeiro e segundo graus; **IV** - os nomes, endereços dos órgãos de lotação, telefones e endereços eletrônicos institucionais dos servidores titulares dos órgãos que compõem as estruturas judiciária e administrativa do Tribunal. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 4 de dezembro de 2008. Em seguida, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente propôs uma menção de louvor e um ato de agradecimento aos juízes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidores que compuseram o referido grupo de trabalho. A proposta foi aprovada, conforme certidão lavrada nos seguintes termos: Certifico que **O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Dóris Castro Neves, Rosalie Michael Bacila Batista e João Carlos Ribeiro de Souza e a Ex.^{ma} Juíza Maria de Fátima Coelho Borges Stern, representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, DELIBEROU no sentido de: I – aprovar menção de louvor e ato de agradecimento aos juízes e servidores que compuseram o grupo de trabalho encarregado de promover o levantamento da realidade dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro grau: Juíza Flávia Simões Falcão, do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, que coordenou o grupo de trabalho; Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região; Juíza Maria Zuila Lima Dutra, Titular da 5.^a Vara do Trabalho de Belém do Pará; Juiz Eduardo Aurélio Pereira Ferri, da 8.^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte; os servidores Luiz Fernando Tabora Celestino, do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região e Marco Aurélio Willman Saar Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, além do corpo de servidores da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; II – Sugerir que os Tribunais Regionais consignem a menção nos registros funcionais do Ex.^{mos} Juízes e servidores. O Ex.^{mo} Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula usou da palavra para sugerir que o Ex.^{mo} Presidente oficiasse aos Tribunais Regionais o aplauso e o agradecimento do Conselho Superior ao grupo de trabalho, para que constem em suas fichas funcionais. Após, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente submeteu ao referendo do Colegiado a aprovação do ato n.º 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP, que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. A matéria foi aprovada, da forma proposta pelo Conselheiro Presidente, nos seguintes termos: **ATO N.º 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP** - Regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. **O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Colegiado, considerando o disposto no art. 4º da Lei n.º 11.416/2006; no Anexo I da Portaria Conjunta n.º 3/2007, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e na Resolução n.º 47/2008, editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **R E S O L V E: Art. 1º** As descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho são os constantes do Anexo Único deste Ato. **Parágrafo único.** Os cursos indicados como requisito para ingresso nos cargos deverão estar de acordo com a legislação vigente. **Art. 2º** Os Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio da unidade competente, encaminharão à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho propostas de alteração das descrições das atribuições dos cargos e/ou dos requisitos para ingresso, com as respectivas justificativas, para validação e alteração, se for o caso. **Parágrafo único.** As alterações a que se refere o *caput* deste artigo serão efetuadas por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Publique-se. Em seguida, o Ex.^{mo} Presidente submeteu à aprovação do Conselho a ata da 7ª sessão, considerando-a aprovada sem objeções. Ato contínuo, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta: Processo: CSJT - 197158/2008-000-00-00.1, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal de Contas da União, Interessado(a): Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Decisão: por maioria, tendo em vista a interposição de recurso de reconsideração junto ao Tribunal de Contas da União, a que se deu efeito suspensivo, manter em vigor a Resolução n.º 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ficaram vencidos os Ex.^{mos} Conselheiros Doris Castro Neves, José Edílson Eliziário Bentes, Rosalie Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza e Rider Nogueira de Brito. O Ex.^{mo} Conselheiro Ives Gandra Martins Filho reformulou o voto proferido anteriormente; Processo: CSJT - 188074/2007-000-00-00.3, Relator: João Carlos Ribeiro de Souza, Remetente: Colepreecor, Interessado(a): Tribunais Regionais do Trabalho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitar a proposta de Anteprojeto de Lei apresentada pelo Colégio de Presidentes e Corregedores de TRTs; Processo: CSJT - 186118/2007-000-00-00.9, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Interessado(a): Anamatra, Decisão: por unanimidade, declinar da competência do CSJT para o Conselho Nacional de Justiça apreciar a matéria; Processo: CSJT - 2114/2008-000-06-00.7 da 6ª Região, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 6ª Região, Recorrente(s): Camila Augusta Cabral Vasconcellos, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Decisão: por maioria, vencido o Ex.^{mo} Conselheiro Arnaldo Boson Paes, negar provimento ao recurso em matéria administrativa; Processo: CSJT - 303/2006-000-90-00.5, Relator: José Edílson Eliziário Bentes, Interessado(a): TRT da 24ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Ampliação do quadro de Magistrados do TRT-24, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para novo exame pela área técnica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista as normas aprovadas, referentes à padronização dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; Processo: CSJT - 183319/2007-000-00-00.0, Relator: Doris Castro Neves, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Ofício n.º 22/2007), Interessado(a): TRT-9, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da relatora; Processo: CSJT - 319/2008-000-03-00.4 da 3ª Região, Relator: Doris Castro Neves, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA III, Advogado: Ricardo Drummond da Rocha, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG, Advogada: Adriana de Oliveira Martini, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.^{mos} Conselheiros Ives Gandra Martins Filho e Arnaldo Boson Paes, não conhecer dos recursos da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região - AMATRA III e do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG; Processo: CSJT - 199300/2008-900-23-00.0 da 23ª Região, Relator: Doris Castro Neves, Remetente: TRT-23, Recorrente(s): Adrian Magno de Oliveira Campos, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Declarou-se impedido o Ex.^{mo} Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza; Processo: CSJT - 223/2006-000-90-00.0 da 14ª Região, Relator: Rosalie Michaela Bacila Batista, Interessado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Fiscalização e Supervisão - Revisão da decisão do TRT-14 - referente à aposentadoria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo com fundamento no art. 5º, incisos IV e VIII, do RICSJT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com fundamento na conclusão da Junta Médica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que declarou insubsistentes os motivos da invalidez permanente, determinar a reversão da aposentadoria e retorno do servidor à atividade, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, nos parâmetros fixados; Processo: CSJT - 194456/2008-000-00-00.9, Relator: Rosalie Michaela Bacila Batista, Remetente: Tribunal de Contas da União, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria administrativa com fundamento no art. 5º, incisos II e IV, do Regimento Interno do CSJT e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Ex.^{ma} Conselheira Doris Castro Neves; Processo: CSJT - 200200/2008-000-00-00.2, Relator: Rosalie Michaela Bacila Batista, Requerente: Osmar de Melo Franco e Souza, Requerido(a): Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, incisos IV, VIII e XIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT - 47/2007-000-12-00.2 da 12ª Região, Relator: João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): SINTRAJUSC - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina, Recorrido(s): TRT-12, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Ex.^{mo} Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, após proferido voto pelo Ex.^{mo} Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza no sentido de: I - conhecer do recurso administrativo; II - acolher a prejudicial de mérito para declarar a prescrição das parcelas anteriores à 18/01/2002 e, III - no mérito, dar provimento ao recurso. Nada mais havendo a tratar, o Ex.^{mo} Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho